



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 22 de junho de 2022 às 13:53, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3988168: JULGAMENTO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ANÁLISE DE DILIGÊNCIA - PL 07.2022 PP 07.2022 - FMS

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Massaranduba

MUNICÍPIO

Massaranduba



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3988168>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

JULGAMENTO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ANÁLISE

Ref.: Processo Licitatório nº 07/2022 – Pregão Presencial nº 07/2022 – FMS – Aquisição de um aparelho de Raio X para estruturação do Hospital Municipal João Schreiber

Cuida-se de reposta ao pedido de reconsideração de análise de diligência interposto por **LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.799.882/0001-22, sediada na cidade de Pato Branco (PR), em face do resultado da análise de diligência no processo licitatório em epígrafe, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93.

I – DOS PONTOS QUESTIONADOS:

Em linhas gerais, a Recorrente propôs o presente pedido por não concordar com a decisão da Comissão de Análise que reprovou o seu produto cotado para o Item 1 do Processo Licitatório nº 07/2022 – Pregão Presencial nº 07/2022 – FMS, com a justificativa de que o mesmo não atende as exigências do edital.

Tal decisão da Comissão de Análise teve origem após a instauração de diligência realizada em fase recursal, onde foi solicitado a empresa vencedora do certame, qual seja **LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, que realizasse a apresentação de manuais de instrução, instalação e uso do produto ofertado, com o intuito de verificar se o mesmo atende ou não as exigências fixadas no instrumento convocatório.

Os pontos específicos a serem analisados, referem-se à possibilidade de impressão em tamanho real e/ou otimizada em multiformatos pré-definidos e personalizáveis de até 25 imagens por película e sobre o produto dispor de case protetora para transporte do detector ou suporte protetor para aumentar a capacidade de carga.

Em sua análise, a Comissão constatou que na documentação apresentada pela empresa vencedora, verifica-se a possibilidade de mudanças de layout para até 25 imagens por película, que pode ser obtida a partir de configurações mencionadas em manual de serviço (página 166 do manual técnico de software de imagens). Porém, por tal informação não consta em manual de usuário, sendo que manuais de usuários servem à função de configurações e serviços efetuados por técnicos e/ou engenheiros treinados para manutenção do equipamento.

Ainda, a Comissão de Análise pontuou que a licitante vencedora não descreveu as características técnicas da estação de trabalho, características físicas de configuração do hardware computacional.

Assim, por tais razões, a Comissão de Análise decidiu pela reprovação do produto



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

ofertado pela empresa LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, o que acarretou em sua desclassificação.

A empresa LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por sua vez, alega que não há incompatibilidade que justifique a inadmissibilidade do produto apresentado para o Item 1, uma vez que ficou devidamente comprovado o atendimento as características exigidas.

Segundo a Recorrente, os manuais de usuários de equipamentos médicos seguem as normativas da RDC 185 da ANVISA e possuem informações necessárias ao funcionamento.

Ainda, a Recorrente não concorda com o argumento de que não houve descrição das características técnicas da estação de trabalho, uma vez que a proposta de empresa é clara ao dispor de tais informações. Veja-se:

*imagens ilustrativas

4. ESTAÇÃO DE TRABALHO COM SOFTWARE DE CAPTURA DE IMAGENS

Acompanha um computador de alta desempenho compatível com a aplicação com especificações mínimas conforme o edital, monitor LCD 23", sensível ao toque (touchscreen) com resolução HD de 1080 x 1920, Gravador e leitor de CD-R/DVD-R, 8Gb de RAM, HD de 1 TB, placa de rede, com um software licenciado para a captura, visualização e manipulação das imagens adquiridas. Acompanha Nobreak compatível com sistema (console, monitor e carregador de baterias). Rack exclusivo para acondicionar os equipamentos.

O software **VXvue** é um dos softwares mais completos do mercado, totalmente em português, especialmente desenvolvido para esta aplicação. Possui as mais completas ferramentas para o perfeito ajuste das imagens adquiridas, possibilitando a melhor condição de diagnóstico. Possui acesso diferenciado para usuário, administrador e serviço, podendo indicar na imagem na qual usuário realizou o exame.

As imagens são geradas no formato médico universal DICOM, podendo ser salvas e convertidas em JPG, BMP, TIF, para gravação em mídia externa. Possui algoritmos de processamento da imagem bruta. Possui protocolos de aquisição e processamento por diferentes regiões anatômicas. Sistema de armazenamento de envio dados e imagens no padrão DICOM print, storage, media storage com viewer e worklist, via saída ethernet. Entrada e Saída USB. Realização de exames de emergência sem

(Trecho extraído da proposta apresentada pela Recorrente no Processo Licitatório nº 07/2022 – FMS)

É a breve síntese. Passe-se a análise.

II – DA ANÁLISE:

Inicialmente, cumpre ressaltar que a licitação pública, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93, deve se preocupar em selecionar a proposta efetivamente mais vantajosa ao Poder



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Público.

E, ainda, nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a Administração permanece adstrita aos princípios da legalidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no edital, necessários ao atendimento do interesse público.

O interesse do Município é justamente garantir a observância dos princípios previstos na Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Quanto às alegações trazidas no presente recurso, após consulta aos manuais apresentados na diligência, verifica-se que traz argumentação pertinente, tendo em vista reanálise efetivada em que se verificou que o produto está em consonância com as exigências especificadas no edital, anulando o entendimento anteriormente esposto.

Dito isso, em razão da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, da isonomia, da eficiência e da segurança jurídica, entende-se ser cabível os pedidos da empresa **LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, no sentido de mantê-la vencedora do Processo Licitatório nº 07/2022 – Pregão Presencial nº 07/2022 – FMS.

III – DA DECISÃO:

Diante de todo o exposto, a Pregoeira adjudica o Item 01 do Processo Licitatório nº 07/2022 – Pregão Presencial nº 07/2022 – FMS a licitante **LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.799.882/0001-22, o qual teve **APROVAÇÃO** em favor da mesma.

Massaranduba, 22 de junho de 2022.

TAYSE
WITTKOWSKI:094
01497966

Assinado de forma digital por
TAYSE
WITTKOWSKI:09401497966
Dados: 2022.06.22 13:49:21
-03'00'

TAYSE WITTKOWSKI
PREGOEIRA